

Atiaia Energia S.A.

CNPJ/MF nº 06.015.859/0001-50 – NIRE 26.300.013.720

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de julho de 2025

Data, Horário e Local: aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2025, às 12 (doze) horas, na sede social da Atiaia Energia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala I, Várzea, CEP 50.741-100. **Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em função da presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente: Léo Mendes de Farias; Secretário: Alberto Silveira dos Santos. **Ordem do Dia:** foram tomadas as seguintes análises e deliberações, observados os impedimentos legais: **1. Aprovar,** nos termos do artigo 16, inciso XVIII do estatuto social da Companhia, a outorga de garantia fidejussória na forma de fiança ("Fiança") pela Companhia, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Rio Scuriú Energia S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala I, bairro Várzea, CEP 50.741-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 06.981.660/0001-87 ("Emissora", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), conforme termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfaria, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Rio Scuriú Energia S.A." a ser celebrado entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas" "Agente Fiduciário", respectivamente) e, na qualidade de fiadora, a Companhia ("Escritura de Emissão"); **2. Autorizar** expressamente a diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo: (i) discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfaria, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da Rio Scuriú Energia S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, determinada instituição autorizada integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder") e a Companhia ("Contrato de Distribuição"), quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos e eventuais procurações necessárias; e (ii) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para a outorga da Fiança perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e **3. Ratificar** todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a outorga da Fiança, em consonância com as deliberações acima. **Deliberações:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer ressalvas, o que segue: **1.** a outorga da Fiança pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo: (i) o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), pro rata temporis, e eventuais Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou do Valor de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou da Amortização Extraordinária (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, a serem calculados nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive taxas, multas, tributos, custos para manter as Debêntures registradas na B3 – S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, honorários devidos ao Escriturador e Agente de Liquidação (conforme definidos na Escritura de Emissão), juros de mora, impostos devidos ou que venham a ser devidos a qualquer tempo, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, inclusive, por seus honorários e/ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, honorários advocatícios, decorrentes da Escritura de Emissão, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Fiadora e/ou pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora prestar a fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora, principal pagadora, coobrigada e devedora solidária com a Emissora, por todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida; **2.** a autorização expressa à diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo: (i) discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos e eventuais procurações necessárias; e (ii) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para a outorga e constituição da Fiança perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e **3.** A ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a outorga da Fiança, em consonância com as deliberações acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia geral extraordinária da Companhia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi pelos presentes. A presente ata é cópia fiel extraída do livro de Atas de Assembleia Geral de Acionistas. Recife, 09 de julho de 2025. **Mesa:** Léo Mendes de Farias – Presidente; Alberto Silveira dos Santos – Secretário. **Acionistas:** Ical Energia S.A. Léo Mendes de Farias, Alberto Silveira dos Santos; Koblitz Energia Ltda. José Romero Pinto do Rêgo; Cimex Participações Ltda. Carlos Eugênio de Almeida Brennand, Cornélio de Almeida Brennand; Banco Itaú S.A. Daniela Vieira Bragarbyk, Joyce Silveira Dias Nunes; Eduardo Moreira Brennand; Paula Brennand Lima; Carolina Moreira Brennand; Arthur Pinto Brennand; Rafael Pinto Brennand; Luiza Brennand de Queiroz Campos; Felipe Jatobá Brennand; Helena Jatobá Brennand; Cornélio Jatobá Brennand. Junta Comercial do Estado de Pernambuco. Certifico o registro em 11/07/2025 sob o nº 20258868287. Protocolo 258868287 de 10/07/2025. Jessica Caroline das Chagas Moraes – Secretária Geral.



Documento assinado e certificado digitalmente no dia
15/07/2025 conforme MP nº 2.200-2
A autenticidade pode ser conferida ao lado



Conteúdo produzido pelo Jornal Diário da Manhã
A autenticidade deste documento pode ser comprovada pelo QR code ao lado